

Brasília, 16 de dezembro de 2016

Prezado(a) Credenciado(a),

A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SETOR ELÉTRICO – E-VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 11.828.089/0001-03 e CF/DF nº 07.538.142/001-04, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, situada no SCN Quadra 06, Conj. A Sala 13 – Asa Norte, CEP: 70.716-901 informa que a partir do dia **22/06/2015** o valor mínimo da nota fiscal para a retenção dos impostos PIS/COFINS e CSLL passou a ser de R\$ 216,16.

Alertamos que os recolhimentos dos Impostos Federais e Estaduais serão baseados nas regulamentações vigentes, dentre as instruções citamos as seguintes:

- IN 459/2004
- Lei 10833/2003, alterada pela 13137/2015
- IN 280/2004
- Decreto 3.000/1999 art. 647
- Portaria nº 57/2012 para realizar as devidas retenções.

Ademais informamos a seguir, quadro demonstrativo dos Impostos:

TABELA DE IMPOSTOS A SEREM RETIDOS				
IMPOSTOS	% RETIDO	VALOR MÍNIMO NF	VALOR MÁXIMO NF	OBSERVAÇÃO
IRRF	1,5%	R\$ 666,00	-	Com exceção de hospitais, ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, e pronto-socorro
CSLL	1,0%	R\$ 216,16	-	Com exceção de hospitais, ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, e pronto-socorro. No caso de as cooperativas analisarem caso a caso devido às liminares, caso não tenha de efetuar retenção.
PIS	0,65%			
COFINS	3,0%			
ISS	2% e 5%, conforme o serviço prestado. Art. 38 do Decreto 25.508/2005.	-	-	Fazer retenção de ISS conforme portaria nº 52/2012 para prestadores de serviços situados em Brasília e de serviços prestados no território do Distrito Federal.

SCN Quadra 06, conj. A - bl. B e C - Entrada Norte 2 - sl. 2 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70716-901

Tel.: (61) 3966-8300 | Fax: (61) 3966-8302 | e-vida.org.br

Brasília, 16 de dezembro de 2016

				Prestadores de outras localidades da federação deverão recolher o ISS no seu município de origem e enviar o comprovante com o documento fiscal correspondente, quando do faturamento do serviço.
SIMPLES NACIONAL	ISS Conforme alíquota do anexo em que a empresa prestadora de serviços se encontra.	-	-	A empresa optante não há retenção federal, mas em contrapartida deverá enviar a declaração de opção pelo simples nacional em cada faturamento.
INSS	15%	-	-	Descriminar o valor dos cooperados para não pagar o imposto sobre nota cheia.

As descrições dos impostos deverão constar no corpo do documento fiscal sem que haja dedução do valor bruto da nota.

Pessoa física, que já contribua com o INSS deverá enviar o comprovante junto ao RPA em cada fatura enviada.

Em caso de liminar, encaminhar anexada ao documento fiscal em cada fatura enviada.

Atenciosamente,



Rosângela Brey Ellery
Diretora Administrativo-Financeira